



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei N° 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO N° 3.065 / ANO XIII / 01 PÁGINA

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2021

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

DECRETOS

DECRETO N° 18.817, de 02/04/2021

Altera o Decreto 18.797, de 26/03/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no protocolo SEI 12722/2021,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-CoV-2;

Considerando que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n. 17.100/2020;

Considerando o previsto no Decreto Estadual n. 7.020, de 05 de março de 2021;

Considerando a necessidade imperiosa de garantir o isolamento social, como forma indispensável para a evitar a proliferação do vírus causador da COVID-19,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA

Art. 1º O Decreto n. 18.797, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações, a partir da zero hora do dia 05 de abril de 2021:

Art. 6º. *Fica restabelecido o serviço de transporte coletivo do Município de Ponta Grossa.*
(NR)

Parágrafo único. *Revogado*

Art. 15. ...

I. *restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 às 22 horas, em todos os dias da semana, com 50% de ocupação, proibido o consumo de bebidas alcólicas no local;*
(NR)

II. *panificadoras, padarias e confeitarias de rua: das 6 às 20 horas, de segunda a sábado, aos domingos das 7 às 18 horas, com 50% de ocupação, proibido o consumo de bebidas alcólicas no local;* (NR)

§ 4º. *Os serviços de comercialização de alimentos, localizados em shopping centers, galerias e centros comerciais estão autorizados a operar em todos os dias da semana, das 11 às 22 horas, com 50% de ocupação.* (NR)

§ 7º. *O setor de alimentação pode exercer o comércio por meio de entrega (delivery) até as 23:00 horas.* (AC)

Art. 17. *Os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 221, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com ocupação máxima do espaço em 30%.* (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir da zero hora do dia 05 de abril de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 02 de abril de 2021.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

